



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)**

**Gabinete da Reitoria**

### **RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

O Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), vice-reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professor **Rafael Luiz Ciccarini Nunes**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **06 de setembro de 2017**,

#### **CONSIDERANDO:**

- I. O inciso IV do art. 3º e o inciso XLI e caput do art. 5º Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- II. O inciso IV do art. 3º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- III. As disposições contidas na Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do CNCD/LGBT, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2015;
- IV. A Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001);
- V. O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", de 2004;
- VI. O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT, de 2009;

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** - Aprovar a política de utilização do Nome Social. Ficando assegurado o reconhecimento e a adoção do nome social a todos os discentes do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH que o solicitarem, via protocolo, ao fundamento de que seu nome civil não reflete adequadamente sua identidade de gênero.

**Parágrafo único:** - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Identidade de gênero, de acordo com os Princípios da Yogyakarta, "a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgico ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos".

II – Nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

**Art. 2º** - Os discentes que solicitarem o reconhecimento e a adoção do nome social, no âmbito do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, serão tratados exclusivamente por esse nome nos contatos verbais que com eles tiverem os membros do corpo docente ou administrativo da instituição.

**Parágrafo-único:** Garante-se ao solicitante o direito de emprego e respeito ao nome social nos eventos e solenidades promovidas pelo Centro Universitário, tais como: colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados e declarações.

**Art. 3º** - Adotar-se-á exclusivamente o nome social para identificação do solicitante nos documentos acadêmicos, tais como: diários de classe, fichas e cadastros de alunos, formulários, listas de presença, listas de divulgação de notas, resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.



**Parágrafo-único:** - Nos instrumentos internos de identificação, será mantido o registro acadêmico (RA) que faça vinculação entre o nome social e o nome civil, sendo o nome civil utilizado para a emissão de documentos oficiais, como contratos de prestação de serviços acadêmicos, contratos de estágio, históricos, atas de defesa de tese e de dissertação, declarações, certificados de conclusão de curso, diplomas e demais documentos oficiais.

**Art. 4º** - Garante-se à pessoa, independentemente de solicitação ou autorização prévia, o direito à utilização de espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

**Art. 5º** - Será disponibilizado o campo “nome social” nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de gestão acadêmica, administrativa e financeira do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH.

§ 1º - Após protocolo de solicitação de cadastro do nome social, com o deferimento do pedido, será emitido, nos prazos estipulados pela Instituição, documento que certifica a vinculação do nome social, nome civil e registro acadêmico (RA).

§ 2º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deve ser entregue ao discente, via protocolo, para fins de comprovação da vinculação do nome social ao nome civil.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua aprovação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Rafael Luiz Ciccarini Nunes**

**Vice-Reitor**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)**